TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE APOIO TÉCNICO - JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA, LEGISLAÇÃO E NORMAS

RESOLUÇÃO nº 25/98

Ementa:
Dispõe sobre a concessão de lanches aos Juízes e servidores que, em caráter excepcional, permaneçam após as 20:00 horas, no Tribunal Regional Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 99 da Constituição Federal e o art. 13, XIX, do Regimento Interno, e tendo por parâmetro a Resolução nº 20.262 do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria do TRE autorizada a realizar despesas com lanches, na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º O lanche será fornecido a Juízes e servidores que permanecerem no Tribunal após as 20:00 horas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral estabelecerá critérios sobre a necessidade da permanência de servidores no TRE após o horário normal de trabalho.

Art. 3º O lanche será constituído de frutas, sanduíches, frios, sucos e refrigerantes.

Art. 4º A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias à contratação de empresa fornecedora de lanches, com observância das normas pertinentes da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º As despesa com o fornecimento de lanches correrão à conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos doze dias do mês de novembro de 1998.

Des. **JAMIL PEREIRA DE MACEDO**, Presidente – Des. **GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA**, Vice-Presidente/Corregedor – Dr. **AGNALDO DENISART SOARES**, Juiz Membro – Dr.ª **MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER**, Juíza Membro – Dr. **KLEBER DO ESPÍRITO SANTO**, Juiz Membro – Dr. **ALFREDO ABINAGEM**, Juiz Membro – Dr. **SÍLVIO MESQUITA**, Juiz Membro. Dr. **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**, Procurador Regional Eleitoral.